



## TABELA 8 IN 43/2017

### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Emitente:** Secretaria de Controle Interno.

**Unidade Gestora:** 030101 – Tribunal de Justiça.

**Gestores Responsáveis:** Marcelo Tavares de Albuquerque – Secretário Geral

**Exercício:** 2018.

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 Introdução.

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos, quando for o caso, das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Processo Administrativo
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades Financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	2019.00.396.701
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	2019.00.396.701
1.4.7	Despesas com pessoal limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	7002299-02.2018.8.08.0000
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial - Vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no	7002299-02.2018.8.08.0000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

				artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	7002299-02.2018.8.08.0000
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	2019.00.396.701
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	2019.00.396.701

No que concerne à realização de auditorias, foram realizados os seguintes exames:

<b>Processo</b>	<b>Objeto/ Ponto de controle</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Universe do ponto de controle</b>	<b>Amostra Selecionada</b>
2017.01.859.055	Folha de pagamento: Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Auditoria	Lei Federal nº 8.212/91, Lei Federal nº 8.213/91, Decreto Federal nº 3.048/1999, dentre outros.	R\$ 6.282.421,60	Folha de pagamento de janeiro a junho/2018
2017.01.859.109	Folha de pagamento: Teto Remuneratório Constitucional	Auditoria	Artigo 37, XI, da Constituição Federal/88 e Resoluções nº 13/2006 do CNJ e Resolução nº 034/2006 TJES.	R\$ 172.041.428,89	Folhas de pagamento de agosto, setembro e dezembro/2017



## 1.2 Constatações e proposições.

Na tabela abaixo apresentamos sinteticamente os resultados das auditorias finalizadas, ressaltando que os procedimentos seguiram os ditames da Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
2017.01.859.055	Folha de pagamento: Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	<p><b>01)</b> Informações prestadas incorretamente à Previdência Social;</p> <p><b>02)</b> Recolhimentos indevidos de INSS patronal (a maior).</p> <p><b>03)</b> Divergência entre apuração e pagamento de INSS patronal.</p> <p><b>04)</b> Compensações de licença maternidade acima do tempo permitido.</p> <p><b>05)</b> Compensações de verbas indenizatórias nas contribuições previdenciárias devidas ao INSS a título de salário maternidade de servidora comissionada.</p>	<p><b>1)</b> Que a Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Coordenadoria de Contabilidade procedam com as retificações necessárias das GFIP (Tabelas INSS, contribuição do servidor, RAT, FAP, etc) desde 2012, conforme a competência descrita nos artigos 92 e 93 da Resolução TJES nº 75/2011. Sugerimos que seja observado o Manual da GFIP. Havendo dúvidas sobre as competências de cada setor, que o Secretário Geral delibere a fim de sanar as divergências.</p> <p><b>2)</b> Que também de forma conjunta entre os setores relacionados, seja elaborada norma de procedimento definindo as atribuições de cada unidade na atualização, elaboração e envio da GFIP, de modo que os dados da GFIP sejam convergentes com os da folha de pagamento, com o fim de declarar à Previdência Social informações corretas, como contribuição patronal e servidor, compensação, alíquotas, CNAE, RAT, FAT, etc.</p> <p><b>3)</b> Que o Secretário Geral designe a(s) unidade(s) responsável(is) para que seja realizado o levantamento detalhado dos valores recolhidos a maior de INSS patronal, seguido da respectiva compensação, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>4)</b> Havendo valores que não possam ser compensados, importando em prejuízo aos cofres do TJES, que o Secretário Geral avalie a</p>	Em fase de monitoramento.



			<p>instauração de procedimento administrativo apropriado previsto na Lei 46/94, notadamente Título IX, Capítulo IV em diante.</p> <p>5) Que seja elaborada norma de procedimento (e outros controles, se for o caso) a fim de estabelecer as funções de cada unidade envolvida na apuração da contribuição previdenciária (ex: emissão de relatórios, apuração da base de cálculo, alíquotas, compensações, conciliações, GFIP, liquidação, pagamento, etc).</p> <p>6) Que o processo de folha de pagamento seja instruído com memória de cálculo consolidada de apuração do INSS patronal, com base de cálculo, alíquota, compensação (e seu detalhamento) e valor líquido a pagar, de modo a possibilitar a conferência com as guias pagas.</p> <p>7) Que sejam revisadas as apurações de INSS patronal de 2018, cotejando-as com as guias efetivamente pagas. Confirmando-se valores pagos a menor, que seja efetuado o recolhimento;</p> <p>8) Se durante a revisão descrita na recomendação nº 07 for detectado erros recorrentes, que a revisão se estenda também a exercícios anteriores.</p> <p>9) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretaria de Finanças realizem o levantamento de todas as compensações de licença maternidade das servidoras comissionadas junto ao INSS dos últimos 5 anos, calculando os valores deduzidos indevidamente e procedam com as retificações necessárias das GFIP e regularizem os possíveis débitos existentes com a Previdência. Havendo dúvidas acerca da divisão de tarefas de cada unidade, que o Secretário Geral delibere sobre a questão.</p>	
--	--	--	--	--



Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
2017.01.859.109	Teto Remuneratório Constitucional	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Não aplicação do teto remuneratório sobre valores retroativos.</li><li>2) Pagamentos de gratificações retroativas a maior.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas apure o montante pago indevidamente aos servidores e magistrados de matrículas 029704-22 / 208998-60 / 035217-06 / 026395-11 e providencie a reposição estatutária;</li><li>2) Que seja avaliada pela Presidência, Secretaria de Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas a possibilidade de transferência de servidores de outras unidades para atuarem na Coordenadoria de Pagamento de Pessoal ou até mesmo de se nomearem servidores exclusivamente comissionados até a completa implantação do sistema E-cidades, que irá modernizar o setor e reduzir os trabalhos manuais.</li><li>3) Que seja adotada na Coordenadoria de Pagamento de Pessoal a rotina de conferência dos cálculos que são feitos manualmente ou por planilhas eletrônicas, com critérios de valores a serem definidos pelos gestores do setor.</li><li>4) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas apure o montante pago a maior aos magistrados de matrícula 1002-32, 017247-78 e 029310-16 e providencie a reposição estatutária;</li><li>5) Caso surja outras situações que seja necessário pagar valores retroativos a magistrados e servidores, que seja observada a remuneração e teto constitucional à época, o que não impede que seja aplicada a correção monetária.</li></ol>	Em fase de monitoramento.

### 1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

Neste tópico, analisaremos alguns índices de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, a partir dos demonstrativos contábeis e fiscais da Unidade Gestora Tribunal de Justiça do exercício de 2018.



### 1.3.1 – Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. A previsão inicial da receita e a dotação inicial da despesa do Tribunal de Justiça foram de R\$ 990.717.494,00

Analisando a execução orçamentária, podemos obter diversos índices de desempenho, sendo que alguns serão apresentados a seguir.

**a) Quociente da Execução da Despesa** É resultante da relação entre a Despesa Executada e Dotação atualizada. Observa-se que o Tribunal de Justiça executou 83% das despesas previstas, ocorrendo dessa forma uma economia orçamentária de 17% ou R\$ 170.370.044,41.

<u>Despesa executada</u>	$\frac{867.999.100,39}{1.038.369.144,80} = 0,83$
Dotação atualizada	

**b) Quociente do Resultado Orçamentário:** É resultante da relação entre a Receita Realizada e a Despesa empenhada. Observa-se que foram empenhadas 100% da Receita realizada:

<u>Receita Realizada</u>	$\frac{867.999.100,39}{867.999.100,39} = 1$
Despesa executada	

### 1.3.2 – Balanço Financeiro.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Analisando a execução financeira, podemos obter diversos índices de desempenho, sendo que alguns serão apresentados a seguir.

**a) Quociente da Execução Financeira:** É a representação na forma de índice do resultado financeiro do exercício. De acordo com o índice obtido, os ingressos de recursos foram superiores em aproximadamente 1,75% em relação aos gastos.



Total dos ingressos (orçam.+extraorçamentários)	$\frac{1.347.543.099,63}{1.324.275.417,80} = 1,0175$
Total dos dispêndios (orçam.+extra-orçamentários)	

**b) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:** É resultante da relação entre o saldo que passa para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Observa-se nesse indicador que, houve um acréscimo de 21% nas disponibilidades.

Saldo p/o exercício seguinte	$\frac{132.279.362,39}{109.011.680,56} = 1,21$
Saldo do exercício anterior	

### 1.3.3 – Demonstração Das Variações Patrimoniais.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Analisando o demonstrativo, podemos obter diversos índices de desempenho, sendo que alguns serão apresentados a seguir.

**a) Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:** É resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial). Ao analisarmos este quociente observa-se que houve um aumento patrimonial no exercício. As variações ativas superam em 4,5% as variações passivas, evidenciado um resultado do exercício superavitário, no valor de R\$ 44.861.059,08.

Total das Variações Aumentativas	$\frac{1.035.110.638,05}{990.249.578,97} = 1,045$
Total das Variações Diminutivas	

### 1.3.4 – Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial, conforme a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Analisando o demonstrativo, podemos obter diversos índices de desempenho, sendo que alguns serão apresentados a seguir.



**a) Liquidez Corrente (LC):** Demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). De acordo com o índice obtido, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, o TJES dispõe de R\$ 15,71 para sua quitação.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{132.279.362,39}{8.418.721,87} = 15,71$
---	---

**b) Endividamento Geral (EG):** Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. De acordo com o índice obtido, 21% do Ativo do TJES está comprometido com obrigações assumidas, seja de curto ou longo prazo.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{27.799.091,15}{132.292.443,42} = 0,21$
--	---

**c) Composição do endividamento:** Esse índice demonstra a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. De acordo com o índice obtido, 30% das obrigações do TJES são de curto prazo, ou seja, são exigíveis em até 12 meses.

$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{8.418.721,87}{27.799.091,15} = 0,30$
---	---

### 1.3.5 – Análise Fiscal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, a despesa com pessoal do Tribunal de Justiça representou 5,38% da Receita Corrente Líquida do Estado, ou seja, abaixo dos limites legal de 6%, prudencial de 5,7% e do limite de alerta de 5,4% impostos pela LRF.

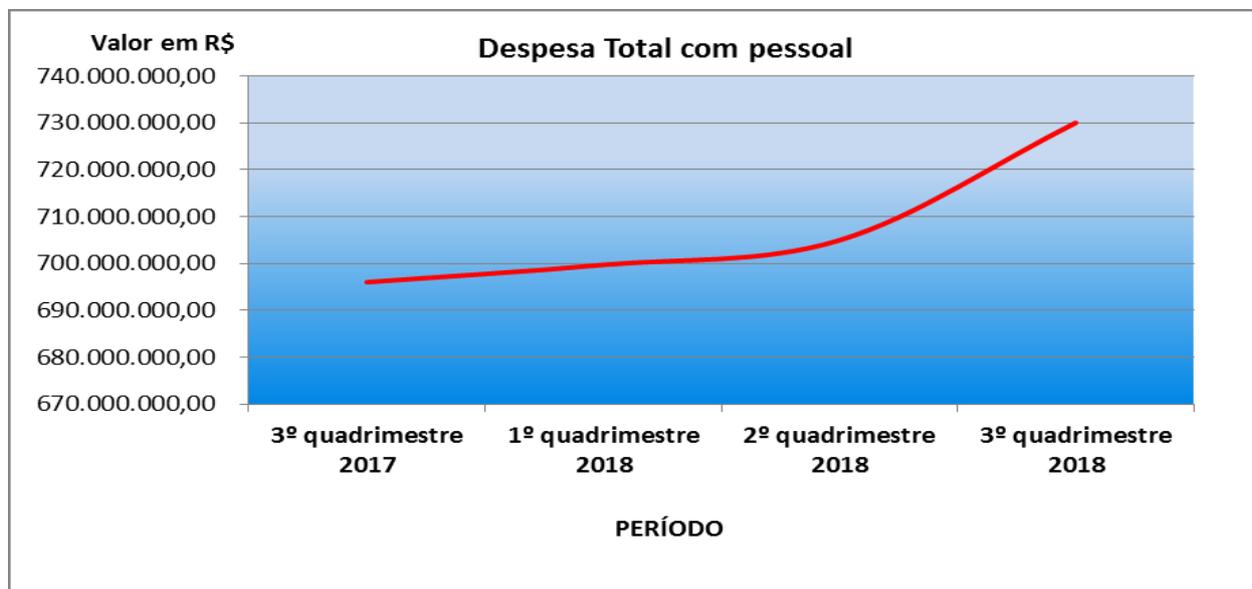
Para possibilitar uma melhor visualização do desempenho da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida (RCL) no decurso do exercício de 2018, foram elaboradas as tabelas e gráficos abaixo:

#### Evolução da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça

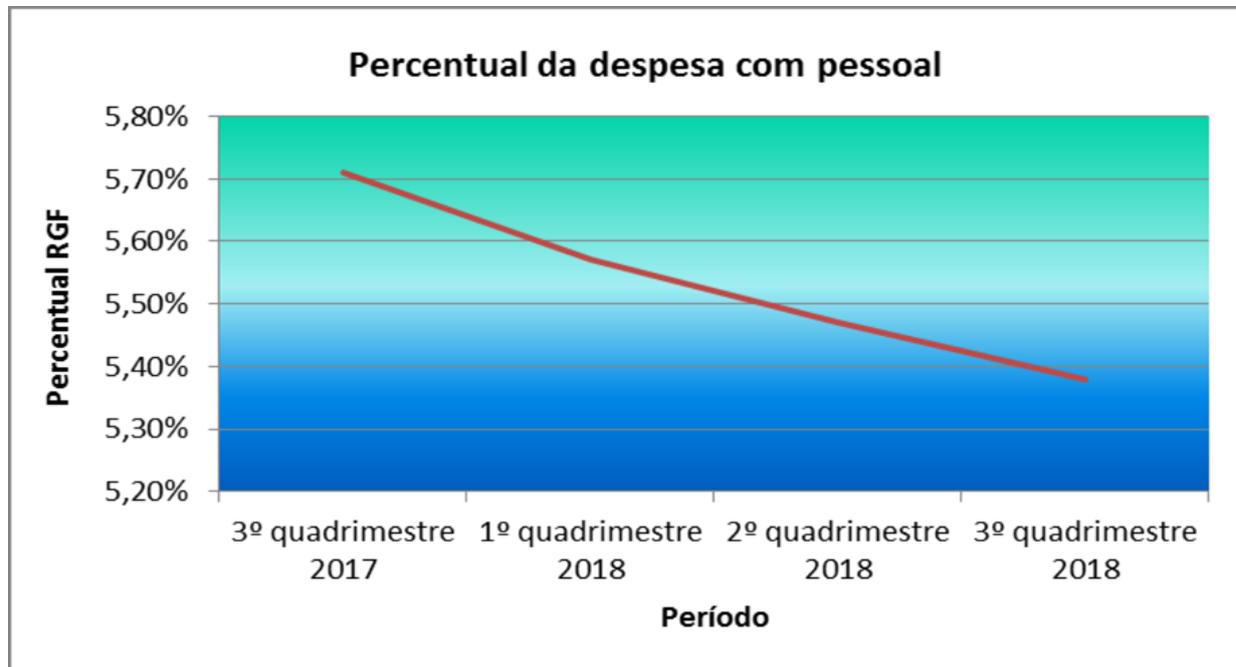
PERÍODO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %	PERCENTUAL DA DESPESA NO RGF
3º quadrimestre 2017	696.000.789,51			5,71%
1º quadrimestre 2018	699.685.849,16	3.685.059,65	0,53%	5,57%
2º quadrimestre 2018	704.934.632,71	8.933.843,20	1,28%	5,47%
3º quadrimestre 2018	729.993.282,10	33.992.492,59	4,88%	5,38%



A seguir, a representação gráfica da trajetória da despesa com pessoal:



No gráfico abaixo, pode-se observar a trajetória do índice da despesa com pessoal no RGF durante o exercício de 2018:



A Receita Corrente Líquida aumentou 11,25% em relação a 2017:



### Evolução da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %
3º quadrimestre 2017	12.192.822.215,92		
1º quadrimestre 2018	12.556.663.471,31	363.841.255,39	2,98%
2º quadrimestre 2018	12.887.894.879,14	695.072.663,22	5,70%
3º quadrimestre 2018	13.564.512.417,47	1.371.690.201,55	11,25%

De acordo com as tabelas apresentadas, pode-se observar um acréscimo nas despesas com pessoal de R\$ 33.992.492,59 em relação ao 3º quadrimestre de 2017.

Todavia, no período de apuração o índice de despesa com pessoal reduziu 0,33% (de 5,71% para 5,38%), haja vista a evolução da Receita (11,25%).

Dessa forma, apesar do crescimento de 5,38% nas despesas com pessoal no ano de 2018, o índice de despesa com pessoal diminuiu, em decorrência do crescimento da Receita ter sido superior ao incremento da despesa.

Cabe enfatizar que a partir do 1º quadrimestre de 2018 passou a ser computado nas despesas com pessoal o percentual de 5% do aporte para cobertura do déficit financeiro do RPPS, conforme determina a IN TCE nº 41/2017. O valor incluído nas despesas até o 3º quadrimestre foi de R\$ 6.821.683,03.

Outro ponto a ser destacado é que a partir de janeiro de 2018 foi implementado o reajuste de 5% aos servidores previstos na Lei Estadual nº 10.470/2015. Nesse contexto, em uma análise sumária, depreende-se que o aumento das despesas em 2018 foi predominantemente resultado do cumprimento da legislação.

No entanto, oportuno alertar que a partir do exercício de 2019 foi concedido o reajuste de 5% do Plano de Carreiras dos servidores, conforme a Lei 10.470/2015, o percentual do aporte previdenciário será elevado de 5% para 15% de acordo com a IN TCE 41/2017, e que foi efetivado o reajuste da magistratura em 16,38%. Conseqüentemente, haverá reflexo no índice de despesa com pessoal, sendo maior o impacto caso a receita do Estado não mantenha a trajetória de crescimento.



## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade dos Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, Secretário Geral do Tribunal de Justiça relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular sem ressalvas.

Cabe destacar que nesta prestação de contas não foi objeto de avaliação por esta unidade de controle o layout arquivos estruturados, na forma do item II do Anexo III IN TC 043/2017.

É o parecer.

Vitória, 27 de março de 2019.

**Frederico de Sá Magalhães**  
Coordenador de Auditoria

**José Adriano Pereira**  
Secretário de Controle Interno